



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – ASSPEN-DF

(Terceira Alteração)

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE DA ASSPEN-DF.

Art. 1º - A Associação dos Servidores Penitenciários do Distrito Federal – ASSPEN-DF, fundado em 04 de AGOSTO de 2012, no DISTRITO FEDERAL - DF, e Foro no Distrito Federal-DF, **é uma entidade autônoma**, desvinculada do Estado e **sem fins lucrativos**, que objetiva a defesa, coordenação e representação legal de seus associados, na base territorial do Distrito Federal - DF.

§1º A ASSPEN-DF deve permanecer, administrada pelos servidores da carreira de atividades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, criada pela lei distrital 3.669 de 13 de setembro de 2005, mesmo que esta seja reestruturada por nova lei, incluindo-se também as carreiras que por ventura venham a fazer parte do quadro de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. Esta norma não se sujeita a mudanças estatutárias, sendo vedada a marcação de Assembléia Geral para este fim.

§2º O prazo de duração da ASSPEN-DF é indeterminado.

Art. 2º - A ASSPEN-DF tem como finalidades:

- a) defender os direitos e legítimos interesses de seus associados;
- b) estimular a organização dos associados nos locais de trabalho;
- c) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas do associado ou grupos de associados, objetivando melhorias de suas condições de vida e trabalho;
- d) promover seminários, assembléias e outras atividades de formação para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados, assim como participar de atividades inter-associativas de outros fóruns;
- e) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

f) representar e defender, os direitos e interesses individuais ou coletivos dos associados, perante as autoridades Administrativas, Governamentais e Judiciárias em quaisquer situações, inclusive em movimentos de qualquer natureza, podendo para tanto inclusive impetrar mandado de segurança coletivo ou outros remédios cabíveis;

g) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

h) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto de associados;

j) prestar apoio e assistência aos filiados e dependentes da Associação;

k) estabelecer contribuições para os filiados e contribuições excepcionais para todos os membros, de acordo com decisões tomadas em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;

l) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos aos filiados;

m) celebrar convênios em qualquer esfera institucional pública e/ou instituições privadas, visando atender a demanda habitacional de seus filiados.

o) Aproximação com entidades federativas, sindicais ou Associações de outros Estados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a ASSPEN-DF a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos de seus Associados, os Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, podendo atuar como substituto processual de seus filiados, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Terão garantido o direito de se associarem a ASSPEN-DF todos os Servidores e demais Trabalhadores que exerçam Atividades diretas, definitivas ou transitórias nas unidades integrantes ou relacionadas ao sistema Penitenciário do Distrito Federal e os funcionários da ASSPEN-DF, com a ressalva de não poderem se eleger a nenhum cargo previsto neste estatuto.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

Art. 4º - São direitos dos filiados da ASSPEN-DF:

a) votar nas eleições das representações da ASSPEN-DF;

b) ser votado nas eleições das representações da ASSPEN-DF, desde que pertencentes a Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal conforme a lei distrital 3.669 de 13 de setembro de 2005, mesmo que esta seja reestruturada por nova lei, incluindo-se também as carreiras que por ventura venham a fazer parte do quadro de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. Esta norma não se sujeita a mudanças estatutárias, sendo vedada a marcação Assembléia Geral para este fim;

c) participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;

d) gozar para si e para seus dependentes, ora tidos como parentes de primeiro grau – Pais, Filhos, e Cônjuge, (dentro das regras contratuais e normas de diferenciação de cada convênio) das vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;

e) requerer à Diretoria Executiva da ASSPEN-DF a convocação de assembléias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 1/2 (metade) dos filiados da Associação;

f) recorrer a todas as instâncias da Entidade, desde que por escrito, solicitando, à medida que entender apropriada, tanto em relação à conduta quanto à postura dos diretores da ASSPEN-DF com relação às atividades desenvolvidas pela Entidade;

g) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

h) utilizar as dependências da ASSPEN-DF para as atividades previstas no Estatuto;

i) Estão garantidos os direitos de votar e ser votado a todos os associados da ASSPEN-DF, enquanto perdurar seu vínculo com o sistema penitenciário, incluindo-se os servidores não pertencentes à carreira de atividades penitenciárias.

j) O associado que desejar se desfiliar da associação fará mediante requerimento próprio, dirigido ao presidente da ASSPEN-DF e entregue na sede da entidade.

§1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis, recaindo apenas os benefícios aos seus dependentes, sendo estes os Pais e Padrastos, Filhos e Enteados, e Cônjuges e Companheiros, devidamente comprovados por meio de certidões e registros públicos.



§2º - Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro de Servidores Penitenciários, exceto os servidores aposentados por qualquer motivo, e os servidores que forem exonerados e estiverem aguardando o trânsito em julgado de sentença judicial que tenha como objetivo o retorno do servidor exonerado aos quadros do Serviço Penitenciário.

§3º - O filiado exonerado gozará de todos os seus direitos de associado por um período de até 06 (seis) meses após a exoneração.

§4º - Os membros e associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais da instituição.

Art. 5º - São deveres dos filiados e da ASSPEN-DF:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estar sempre quite com as suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões e instâncias da ASSPEN-DF, a qual faz parte;
- d) zelar pelo patrimônio, serviços e bom nome da ASSPEN-DF;
- e) votar nas eleições convocadas pela ASSPEN-DF;
- f) não tomar deliberações em nome da ASSPEN-DF, sem prévio pronunciamento da mesma;
- g) propagar o espírito associativo;
- h) Responder em até 30 (trinta) dias os requerimentos protocolados pelos filiados na Associação;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSPEN-DF

Art. 6º - São Órgãos da ASSPEN-DF:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva da Associação;
- c) O Conselho de Ética; e
- e) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética são as únicas Instâncias Deliberativas da ASSPEN-DF.



Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right, appearing to be initials or names.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembléia Geral é soberana em todas as resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar e votar todos os planos de desenvolvimento das campanhas definidas pela Diretoria Executiva da ASSPEN-DF;
- b) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) julgar as medidas punitivas aplicadas pela Diretoria Executiva da ASSPEN-DF, ao Filiado ou Membro da Diretoria que tenham incorrido em práticas atentatórias ao presente Estatuto;
- e) alterar o presente Estatuto e destituir os administradores, desde que requerida por abaixo assinado e convocada especificamente para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados em primeira convocação e com 1/2 (metade) em segunda convocação 01:00 h (uma hora) após a primeira convocação, sendo exigido um mínimo de 2/3 de votos dos filiados presentes, tanto em primeira como em segunda convocação estando obrigado o presidente a realizar a convocação em ate 30 dias.
- f) Para alteração do presente estatuto faz-se necessária a convocação específica para este fim e a votação com anuência da maioria simples dos presentes na assembléia geral.

Art. 9º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º - As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 01 (uma) vezes por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias;

§2º - As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não-constantas da pauta de convocação, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos filiados presentes;

§3º - A Assembléia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

§4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos filiados presentes, excetuando-se o exposto no art. 110 do presente Estatuto;



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

§5º - As Assembléias serão conduzidas pelo Presidente da Associação ou, por quem o mesmo designar desde que membros da Diretoria Executiva.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Associação;

b) por abaixo assinado dos filiados da categoria contendo no mínimo 1/2 (metade) de assinaturas dos filiados, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

§1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva da Associação através dos seus jornais ou informativos e editais expostos nos locais de grande circulação de servidores, com antecedência mínima de cinco dias;

§2º - Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, é obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados signatários, sob pena de nulidade da Assembléia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSPEN-DF

Art. 11 - A Diretoria Executiva da ASSPEN-DF será composta por 12 (doze) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade e, que estiverem no mínimo 06 (seis) meses filiados a Associação na data da publicação do edital de convocação para as eleições de renovação da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do ASSPEN-DF é composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Presidente-Adjunto;

c) Diretor Geral;

d) Diretor Geral Adjunto;

e) Diretor Financeiro;

f) Diretor Financeiro Adjunto;



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

i) Diretor de Assuntos Sociais, Patrimônio e Apoio Logístico;

j) Diretor Adjunto de Assuntos Sociais, Patrimônio e Apoio Logístico;

l) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;

m) Diretor Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer.

n) Diretor Jurídico

o) Diretor Jurídico Adjunto

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 13 – São Direitos dos membros da Diretoria Executiva da Associação:

a) Fazer jus a um pró-labore, cujo valor será definido em assembléia, que vise indenizar as despesas referentes a alimentação, transporte e comunicação dos diretores em virtude do trabalho desenvolvido na Associação;

b) No caso de incidente ocorrido durante a realização de uma atividade relacionada ao trabalho da Associação, os membros da diretoria executiva têm direito a uma ajuda de custo para amortizar integralmente as despesas com o incidente.

Art. 14 - São Deveres da Diretoria Executiva da Associação:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

c) representar os associados da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos em negociações coletivas e dissídios;

d) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias Gerais;

e) estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados;

f) propor planos de ação para a Associação em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

- g) submeter, semestralmente, as contas da Entidade ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;
- h) prestar contas anualmente à Assembléia Geral de todas as atividades políticas associativas e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- i) convocar, de forma ordinária e extraordinária, as Assembléias Gerais, e o Conselho Fiscal, e sempre que se fizer necessário o Conselho de Ética;
- j) administrar o patrimônio social em benefício dos filiados e da associação;
- k) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
- l) as deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples, respeitado o quorum de instalação da reunião que é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar a Associação em atividades políticas;
- c) representar o associado nas negociações coletivas;
- d) representar a Associação pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, inclusive consignar em pagamento e realizar empréstimos de qualquer natureza e valores independente de autorização prévia.
- g) alienar, bens móveis e imóveis da Associação, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade após deliberação da diretoria;
- h) assinar, individualmente, cheques e outros títulos e movimentar, individualmente, as contas e operações bancárias da ASSPEN-DF;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos, empréstimos e doações;



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k) designar representantes e comissões para representar a Associação perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

l) admitir e demitir empregados da Associação;

m) contratar serviços contábeis sempre que necessário para emitir pareceres sobre matérias contábeis e financeiras da Associação prestando contas à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal;

n) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem e como rubricar os livros da Diretoria Geral e da Diretoria Financeira;

Art. 16 - São atribuições do Presidente-Adjunto:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) substituir o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

c) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente da ASSPEN-DF.

Art. 17 - São atribuições do Diretor Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Diretoria Geral;

c) assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembléias realizadas pela entidade bem como correspondências privativas de seu cargo;

d) apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades associativas da Entidade;

e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

f) manter em dia todas as correspondências da Associação;

g) coordenar as atividades de todos os departamentos internos da Associação, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

h) ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros de ata da diretoria executiva;

i) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembléias, bem como registrá-las em Cartório sempre que se fizer necessário, podendo ser derogada tal atribuição pelo presidente da ASSPEN-DF;

j) receber verificar e encaminhar para desconto em folha, propostas de admissão de filiados;

h) substituir o Presidente Adjunto em quaisquer situações;

i) propor, elaborar, acompanhar e articular trâmites legais de interesse da categoria na esfera do poder legislativo;

j) Representar a Associação, juntamente com o presidente ou presidente adjunto em atividades políticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Geral Adjunto, auxiliar o Diretor Geral bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18 - São atribuições do Diretor Financeiro:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) administrar e zelar dos recursos financeiros da Entidade;

c) executar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;

d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da associação;

e) apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;

f) ter sob sua responsabilidade a organização das finanças da entidade bem como, documentos contábeis, livros de escrituração, contrato de convênios, atinentes à sua área de ação e tomar todas as providencias necessárias à correta aplicação das finanças da entidade;

g) apresentar ao Conselho Fiscal balancete semestral e o balanço anual das finanças da entidade.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto, auxiliar o Diretor Financeiro bem como substituí-lo em seus impedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado ao Diretor Financeiro, conservar no cofre da Associação, para cobrir despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, importância superior a 01 (hum) salário mínimo.

Art. 19 - São atribuições do Diretor de ASSUNTOS SOCIAIS, PATRIMÔNIO E APOIO LOGISTICO:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação dos associados que a ASSPEN representa, dando a mais ampla divulgação dessas atividades à diretoria executiva, bem como buscar junto à diretoria executiva soluções para os problemas encontrados;
- c) representar o Presidente da Associação, no impedimento do mesmo, para acompanhar as atividades interassociativas, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada.
- d) Promover a comunicação através dos veículos de comunicação oficiais da entidade, bem como confeccionar os jornais informativos da entidade.
- e) elaborar e apresentar à diretoria executiva relatórios apontando as condições de trabalho dos trabalhadores da Carreira de Atividades Penitenciárias;
- f) detectar a carência bem como cobrar das autoridades competentes, a providência de materiais de segurança indispensáveis à saúde e à segurança dos trabalhadores em seus locais de trabalho;
- g) debater com a diretoria executiva sobre possíveis medidas a serem tomadas quanto ao descumprimento das normas que antecedem esta alínea;
- h) promover debates para a conscientização dos trabalhadores quanto à correta utilização dos equipamentos de segurança bem como a importância de sua utilização.
- i) propor, elaborar, acompanhar e articular trâmites legais de interesse da categoria na esfera do poder legislativo.
- j) auxiliar o presidente ou presidente adjunto nas questões políticas.
- l) zelar e fazer com que sejam preservados os bens móveis e imóveis da entidade;
- m) ter sempre atualizado sob seu controle o livro dos bens da Entidade;
- n) controlar desde que autorizados pela diretoria executiva da Associação, a entrada e saída de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, bem como cobrar a sua imediata devolução quando findado o prazo de seu empréstimo;
- o) auxiliar os demais diretores na elaboração e manutenção da logística administrativa de suas funções.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Diretor Adjunto de Assuntos Sociais Patrimônio e Apoio Logístico, auxiliar o Diretor de Assuntos Sociais Patrimônio e Apoio Logístico, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20 São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) desenvolver e coordenar políticas culturais de esporte e de lazer;
- c) promover a integração e a formação cultural dos servidores mediante atividades de cunho sócio-cultural;
- d) tentar firmar convênios sociais que visem o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Diretor Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer, auxiliar o Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) coordenar as atividades jurídicas da Associação, sendo as decisões sobre contratações e rescisões com escritórios advocatícios ficam a cargo do presidente da ASSPEN-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto, auxiliar o Diretor Jurídico, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

SECÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por término do mandato;
- d) por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio do ASSPEN-DF;
- e) por grave violação ao Estatuto da Associação;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

f) por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo de diretor;

g) quando for excluído do quadro social do ASSPEN-DF;

h) abandono injustificado de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato quando deixar de comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas da Diretoria Executiva, durante cada ano de exercício, ficando a cargo da Diretoria Executiva nomear substituto dentro de seu quadro ou escolher outro servidor elegível em Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES



Art.23 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Presidente-Adjunto e na vacância do Presidente-Adjunto assumirá a presidência o Diretor Geral, sem a necessidade de convocar assembléia;

II - vagando os demais cargos serão assumidos respectivamente por seus adjuntos, sem a necessidade de convocar assembléia;

III - Ficando vagos os cargos de diretores adjuntos os mesmos serão escolhidos e nomeados pelo presidente, dentre os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras, devendo os mesmos serem sabatinados em assembléia geral obrigatória;

IV – Ficando vagos os cargos de Diretor Geral Adjunto e Diretor Financeiro Adjunto, os mesmo serão escolhidos e nomeados pela diretoria executiva;

V - respeitados tais procedimentos, o Presidente da ASSPEN-DF dará Posse aos diretores e sabatará os nomes em assembléia ordinária obrigatória.

Art. 24 - Na ausência motivada por licença ou afastamento temporário do Presidente, do Diretor Geral e do Diretor Financeiro, acumularão as suas funções, respectivamente, o Presidente-Adjunto, Segundo (a) Secretário (a) e Diretor (a) Financeiro (a) Adjunto (a):

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

Art. 25 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva da Associação, o presidente ainda que demissionário convocará a Assembléia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma junta governativa composta por no mínimo 03 (três) membros filiados a pelo menos 06 (seis) meses e quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;

§1º - A Junta Governativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

§2º - Caberá à Junta Governativa a gestão e administração das atividades da Associação até a posse da nova Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA



Art.26 - O Conselho de Ética é um órgão da ASSPEN-DF cuja função se restringe à apuração de denúncias atentatórias ao presente Estatuto e proceder processo de exclusão de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Ética será constituído a cada denúncia protocolada na Diretoria Executiva da Associação e sua duração estará vinculada à duração do processo disciplinar em curso, estando concluso o processo se dissolverá.

Art.27 - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) Membros, sendo 03 (três) da Diretoria Executiva, 02 (dois) Conselheiros Fiscais, devendo os mesmos, serem Membros Titulares dos respectivos órgãos representativos.

Art.28 - Os Membros do Conselho de Ética serão escolhidos através de eleição e voto secreto, entre os Membros Natos: da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.29 - Constituído o Conselho de Ética, seus membros elegerão seu Presidente e seu Secretário.

Art.30 - Todos os processos disciplinares da ASSPEN-DF deverão ser conduzidos com ampla autonomia pelo Conselho de Ética.

§1º - Qualquer denúncia de falta disciplinar que venha a contrariar o presente Estatuto deverá ser fundamentada por escrito assinada e protocolada na secretaria da ASSPEN-DF;

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other.

§2º - Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva da ASSPEN-DF procederá à eleição do Conselho de Ética;

§3º - Rejeitada pelo Conselho de Ética, a denúncia de falta disciplinar será arquivada;

§4º - Se for determinada sua apuração pelo Conselho de Ética, o mesmo abrirá sindicância para apurar a denúncia, assegurando a mais ampla defesa ao denunciado (a);

§5º - O acusado deverá ser intimado para apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pelo Secretário do Conselho de Ética em duas vias;

§6º - A intimação deve conter a descrição dos fatos imputados ao acusado, menção a respeito da pena aplicável e a determinação do prazo para apresentação de defesa prévia;

§7º - O Conselho de Ética tem liberdade para designar provas que considerar necessárias, como oitiva de testemunhas, juntada de documentos e, se for o caso, exame técnico;

§8º - O acusado tem direito de requerer a oitiva de testemunhas, limitadas 03 (três) para cada fato, ajuntada de documentos e, se for o caso, a realização de exame técnico;

§9º - O acusado deve requerer a produção de provas em sua defesa prévia;

§10 - O Conselho de Ética deve designar data para interrogatório do acusado, para oitiva de testemunhas e, se for o caso, para entrega de laudo técnico pelo profissional contratado, intimando pessoalmente o acusado de todas essas decisões e respectivas datas;

§11 - As testemunhas são intimadas pessoalmente, pelo Secretário do Conselho de Ética;

§12 - O acusado tem direito de vista dos autos dos trabalhos do Conselho de Ética, na Secretaria da Associação podendo confeccionar cópia parcial ou total de seu conteúdo;

§13 - O acusado tem direito de ser representado e se fazer acompanhar por advogado, que deverá provar ao Conselho sua regular inscrição na OAB e juntar procuração;

§14 - Realizado o interrogatório, ouvidas as testemunhas e, se for o caso, apresentado o laudo técnico, poderá o acusado requerer diligências complementares, que serão deferidas pelo Conselho de Ética, salvo se manifestamente protelatórias;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

§15 - Terminada a instrução, o Conselho de Ética lavrará relatório conclusivo, apontando e fundamentando a eventual existência de infração de regra estatutária pelo associado, determinando à Diretoria Executiva da ASSPEN-DF aplicar a penalidade cabível;

§16 - Apresentado o relatório, o acusado será intimado pessoalmente pela Diretoria Geral da Associação para apresentar defesa final, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da intimação pessoal entregue pela Diretoria Geral;

§17 - De posse do relatório do Conselho de Ética e da eventual defesa do acusado, a Diretoria Executiva da Associação deve proceder na aplicação da penalidade ou absolvição do denunciado, segundo determinação do Conselho de Ética;

§18 - O corpo do processo ficará arquivado na secretaria da Associação sob responsabilidade da Diretoria Geral;

SEÇÃO VI

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 31 - São faltas disciplinares do associado:

- a) atrasar por mais de 03 (três meses) o pagamento de suas mensalidades, desde que a Diretoria Financeira tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) descumprir ou violar as disposições deste Estatuto;
- c) causar, por culpa ou dolo, dano ao patrimônio da Associação;
- d) praticar, no desempenho de mandato de Diretor ou Conselheiro, ato de improbidade em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento da Associação e de seus associados;
- e) praticar dolosamente no desempenho de mandato de Diretor ou Conselheiro, ato de agressão física ou moral contra associado;
- f) deixar de realizar os atos determinados pelos órgãos deliberativos da Associação;
- g) firmar compromissos indevidamente, em nome da ASSPEN-DF, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio da Associação;
- h) comportar-se de maneira incompatível com o exercício das atividades associativas;



SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados e membros da diretoria executiva da ASSPEN-DF;

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Será aplicada a pena de exclusão pelo conselho de ética para as faltas disciplinares listadas no art. 31 alíneas d, e, f, ficando as demais faltas também a cargo do Conselho julgar e aplicar conforme análise do caso.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal do ASSPEN-DF será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Executiva.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os servidores que tenham no mínimo 06 (seis) meses filiados à Entidade na data de publicação do edital de convocação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil da Associação;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

- c) analisar e aprovar ou reprovar os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas da Associação utilizadas pela Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- f) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembléia Geral;
- g) todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de Ata em livro próprio.

Art. 36 - Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Entidade será destituído;

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria executiva da Associação convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes;

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva da ASSPEN-DF e Conselho Fiscal serão realizadas, quadrienalmente e simultaneamente, de acordo com o disposto neste Estatuto;

Art. 38 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são realizadas no prazo máximo de 01 (um) mês antes do término dos mandatos vigentes;

§1º - O processo eleitoral da Associação deve ocorrer em conformidade com as disposições deste Estatuto, cabendo à Diretoria Geral da Associação providenciar a documentação necessária para que o mesmo aconteça;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

Art. 39 - Terminado o prazo de inscrição das chapas, até 05 (cinco) dias após o término do período de inscrições, a Diretoria Executiva vigente deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições da Associação, respeitado o disposto neste estatuto, sendo-lhe fornecida através da Diretoria Geral da Associação, toda a documentação e materiais necessários para a organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os requerimentos de registros de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e ata, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições deverão ser divulgadas pela Diretoria Executiva da Associação em Edital publicado pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação no Distrito Federal e, bem como na sede da Associação e por qualquer dos meios de comunicação da ASSPEN-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação do Edital de realização da eleição, bem como sua fixação nos órgãos mencionados no artigo anterior, deverá ocorrer no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da eleição.

Art. 41 - O Edital deverá conter informações detalhadas sobre o Processo Eleitoral constando obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria da Associação onde as chapas serão registradas;
- c) condições para ser eleitor e candidato em conformidade com o Estatuto;
- d) documentação necessária à inscrição das chapas;
- e) prazo para impugnação da candidatura;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

SEÇÃO II

DO QUORUM E DOS CANDIDATOS

Art. 42 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 dos filiados com direito a voto.

§1º - Não obtido este quorum, será realizada nova eleição em segunda e última convocação, dentro de 15 (quinze) dias após a primeira que terá validade com qualquer número de filiados aptos a votar.

§2º - Só poderão participar da segunda votação os filiados que estiverem aptos a votar na primeira votação.

§3º - A segunda votação deverá funcionar com a mesma Comissão Eleitoral, Mesas Coletoras e Mesas Apuradoras que funcionaram na primeira votação.

Art. 43 - Não havendo chapas inscritas para o processo eleitoral, a Diretoria Executiva da Associação e o Conselho Fiscal, terão seus mandatos prorrogados por mais 90 (noventa dias) e mais 60 (sessenta) dias para realizarem novas eleições.

Art. 44 - Os membros da nova Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas que conterão obrigatoriamente, número de ordem de inscrição da chapa e nome de todos os concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As chapas que concorrerem aos cargos da nova Diretoria Executiva deverão estar com todos os cargos da diretoria completos sob pena de indeferimento da chapa inscrita.

Art. 45 - Qualquer filiado pode candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas mensalidades e tenha a pelo menos 06 (seis) meses filiado a Associação na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos não poderão inscrever-se em mais de uma chapa.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.

SEÇÃO III

DAS INELEGIBILIDADES E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - Será inelegível o eleitor que:

- a) Não pertencer ao quadro de associados da ASSPEN-DF.
- b) Não tiver definitivamente aprovadas pela Assembléia Geral a prestação de contas relativas ao exercício de cargos na administração da ASSPEN-DF.
- c) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa bem como lesado o patrimônio público.
- d) For condenado por crime doloso após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- e) Tenha sido destituído de cargo da administração de Entidades Sindicais ou Associativa.
- f) Não estiver em conformidade com o presente estatuto.
- g) For através do Conselho de Ética, penalizado com as penalidades previstas nas Alíneas "b" e "c" do Artigo 31 (trinta e um) do presente estatuto.

Art. 47 - As chapas que concorrerem às eleições deverão inscrever-se na sede da Entidade até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do Edital das eleições, respeitados os horários de funcionamento da Associação.

Art. 48 - O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente da Associação, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram, acompanhado da cópia da carteira de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser preenchida uma ficha de identificação de cada candidato, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula associativa, número e órgão expedidor de carteira de identidade, número do CPF e o nome da unidade de trabalho em que trabalha.

Art. 49 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo assim as suas respectivas ordens de registro.



Art. 50 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de identificação preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos.

§1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria Geral notificará por escrito o interessado ou o presidente da chapa, em até de 05 (cinco) dias, para que o(s) mesmo(s) providencie(m) a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

§2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, sob pena de nulidade do registro da candidatura.

Art. 51 - Encerrado o prazo para registro das chapas, e não havendo pendências das chapas inscritas com a Diretoria Geral da Associação, a mesma providenciará em até 05 (cinco) dias, a lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de inscrição, bem como providenciará também em 03 (três) dias, a divulgação das chapas inscritas em todos os locais em que haja grande circulação de servidores.

§1º Não regularizadas as pendências das chapas inscritas a Diretoria Geral lavrará ata em até 05 (cinco) dias informando o indeferimento, citando a causa do mesmo e dará no processo eleitoral em conformidade ao caput deste artigo.

§2º A ata terá a assinatura do Presidente e do Diretor Geral (a) da Associação, e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§3º Cabe apenas a Diretoria Geral a análise documental para inscrição das chapas e indeferimentos de candidaturas, ficando a cargo da Comissão eleitoral a análise de denúncias de irregularidades de participantes e posteriores impugnações.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52 - Encerrado o prazo para registro das chapas, não havendo pendências das chapas inscritas com a Diretoria Geral, a mesma passará a condução do processo eleitoral para a Comissão Eleitoral.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros representando a diretoria vigente da Associação, e 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita e 02 (dois) representantes sorteados e/ou escolhidos entre filiados.

§1º Cada chapa indicará obrigatoriamente no ato da inscrição, o nome de 02 (dois) membros para compor a Comissão Eleitoral, que deverão ser obrigatoriamente, integrantes das chapas inscritas no processo eleitoral.

§2º Inicialmente dar-se-á por meio de sorteio de matrícula associativa a composição dos dois filiados, referido no parágrafo anterior, e em caso de recusa dos mesmos serão escolhidos em assembléia geral ou ordinária.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral será empossada pelo Presidente da Associação em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da Diretoria Geral.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho em conformidade com o disposto neste Estatuto, garantindo:

- a) o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens e dados de correspondência atualizados sobre os filiados, em via impressa ou por meio magnético, em até 05 (cinco) dias após ser empossada;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral compete:

- a) cuidar de organizar do processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo entregar 01 (uma) à Diretora Administrativa da Associação e 01 (uma) em poder próprio, devendo deixar esta à disposição das chapas inscritas;
- b) designar os membros e fiscais das mesas coletoras e apuradoras de votos, devendo os mesmos, serem filiados a pelo menos 06 (seis) meses a Associação, e em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- e) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;



PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o uso de empregados e recursos financeiros da Associação, por qualquer das chapas concorrentes.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente na Sede da Associação 01 (uma) vez por semana, lavrando ata de suas reuniões, que serão públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - A impugnação de chapa ou de candidato, apresentada por qualquer associado com exposição dos fundamentos que a justificam, deverá ser entregue à comissão eleitoral e dirigida mediante recibo à Secretaria da Associação dentro do prazo previsto neste estatuto, sob pena de indeferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo a que se refere o artigo anterior será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do registro das chapas.

Art. 60 - A chapa que for impugnada ou tiver candidato impugnado será notificada em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, para apresentar a sua defesa.

Art. 61 - Apresentada a defesa à Comissão Eleitoral, essa julgará e apresentará o resultado em 05 (cinco) dias após seu recebimento.

Art. 62 - Julgada procedente a impugnação, a chapa tem 48 (quarenta e oito) horas a partir da intimação da decisão da Comissão Eleitoral, para substituir os candidatos impugnados.

§1º - Será permitida a substituição de até 05 (cinco) pessoas de cada chapa, incluídos os candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.

§2º - Atingido o limite numérico mencionado no parágrafo anterior, a chapa será impugnada sem direito a substituição.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR

Art. 63 - É eleitor todo filiado que esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e, que esteja a pelo menos 06 (seis) meses filiados a Associação na data da eleição.

Art. 64 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até um mês anterior a data da eleição.

Art. 65 - É vedado o voto por procuração, em trânsito e por correspondência.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 66 - A relação de todos os filiados em condições de exercerem o direito de voto devera estar pronta até uma semana após a publicação das chapas inscritas e colocada a disposição das chapas concorrentes.

SEÇÃO VIII

DO VOTO SECRETO

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;
- d) em cada Mesa Coletora deverá conter em papel timbrado da Associação, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral para que o presidente da mesa possa fazer a verificação de autenticidade das assinaturas no verso das cédulas.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

e) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas, podendo fazer uso de urna eletrônica cedida pelo TRE.

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 68 - A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 69 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede da Associação e em locais estratégicos definidos pela Comissão Eleitoral.

§2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela comissão eleitoral e escolhidos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§4º - Em cada mesa coletora deverá conter uma lista dos filiados aptos a votar.

Art. 70 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) candidatos e seus cônjuges e parentes colaterais de 1º grau;

b) os membros da Diretoria Executiva da Associação.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other.

Art. 71 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 72 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 74- Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 03 (três) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previsto no edital de convocação.

§1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º - Ao término dos trabalhos, as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

§4º - A critério da Comissão Eleitoral poderão existir mesas coletoras volantes. A Comissão Eleitoral apresentará o roteiro das mesas volantes em no máximo 10 (dez) dias antes da eleição, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 75 Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 77 - É documento válido para a identificação do eleitor a cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado por lei, desde que contenha foto.

Art. 78 - Esgotada, a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna para ser usada, adotando os procedimentos previstos neste estatuto.

Art. 79 - Na hora determinada pelo Edital de Convocação das Eleições para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta pelo Presidente da Mesa Coletora, a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e total dos associados em condições de votar. A seguir o Presidente



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

Art. 80 - Após o termino do prazo para votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede da Associação, a Mesa Apuradora que fará a contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Eleitoral deverá proceder com a apuração na sede da Associação, não havendo sede, a apuração deverá ser feita em outro local desde que este seja de comum acordo da maioria absoluta dos membros da comissão eleitoral.

Art. 81 - A Mesa Apuradora será constituída de 01 (um) representante da atual Diretoria Executiva da Associação e 01 (um) representante de cada chapa inscrita, que obrigatoriamente deverão ser membros da Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá constituir a Mesa Apuradora com antecedência de 05 (cinco) dias antes da data das eleições, com indicação paritária das chapas.

§2º - Constituída a Mesa Apuradora, seus membros elegerão entre si, por maioria simples seu presidente.

SEÇÃO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 82 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos cujas cédulas não respeitarem as regras de autenticidade previstas neste estatuto.



§3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral para que posteriormente seja assegurada uma eventual recontagem de votos caso assim as chapas concorrentes achem necessário.

SEÇÃO XIV

DO RESULTADO DA MESA APURADORA

Art. 84 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora entregará o resultado à Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A chapa única que concorrer às eleições é declarada eleita.

Art. 85 - Ao término da apuração o Presidente da Mesa Apuradora fará lavrar a ata que mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e quais os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes e os votos atribuídos a cada chapa registrada, especificando o número de votos válidos, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao final dos trabalhos a ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 86 - Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

SEÇÃO XV

DAS NULIDADES

Art. 87 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.



Art. 88 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89 - Não poderá a nulidade ser invocada por aquele que lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 90 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termino da eleição.

Art. 91 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, devendo o mesmo ser entregue em 02 (duas) vias sob forma de recibo na Secretaria da Associação, no horário normal de funcionamento.

Art. 92 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 93 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando o mesmo devidamente instruído, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Art. 95 - Anulada as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§1º - Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se algum dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 96 - A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos filiados aptos a votar e lista de votantes;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other.

g) exemplar da cédula única;

h) resultado da eleição.

Art. 97 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Art. 98 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidas, os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 99 - Constituem patrimônio da Associação:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;

Art. 100 - Constituem-se como receitas da Associação:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos dos associados;
- c) as multas decorrentes do não cumprimento de obrigações por parte do estado;
- d) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) outras rendas de qualquer natureza;
- f) porcentagens decorrentes de ações judiciais impetradas pela associação em nome de seus associados.

Art. 101 - O valor da mensalidade dos associados será definido em Assembléia Geral, podendo variar conforme a categoria que o associado pertença e o ajuste será proporcional ao aumento salarial de cada classe de servidores/trabalhadores.



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized, the other smaller and simpler.

Art. 108-A – Fica instituído o corpo de conselheiro técnico da ASSPEN-DF, não pertencente à Diretoria Executiva, sendo que seus membros serão de categorias diversas do AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, composto pelo número Máximo de 03 (três) conselheiros a serem indicados pela Diretoria Executiva.

§1º Os conselheiro técnicos não terão direito à voto nas decisões da Diretoria Executiva e nem serem votados, apenas participarão das reuniões internas na condição de ouvintes.

Art. 109 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 04 de agosto de 2012. A aprovação do presente estatuto foi lavrada em ata, e posteriormente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 110 - Não se aplicará na eleição de fundação da Associação dos Servidores Penitenciários do Distrito Federal - ASSPEN-DF, o disposto nos Artigos que compreendem do Artigo 37 ao 98 do presente Estatuto Social.

Art. 111 – Caso haja vacância nos cargos da Diretoria Executiva bem como no Conselho Fiscal na Primeira Diretoria Eleita, os filiados não precisarão ter 06 (seis) meses de filiação para ocuparem os cargos vagos da Diretoria bem como do Conselho Fiscal.


Art. 112 – Após todos os trâmites estatutários, a primeira diretoria da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – ASSPEN-DF, ficou composta da seguinte forma:

(Vide anexo I)

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2015



Dr. Cristiano de Freitas Fernandes
Advogado OAB/DF – Nº 13.455



Paulo Augusto Gomes da Silva Filgueiras
Presidente da ASSPEN-DF